



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

DECRETO Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2018

**Declara situação de emergência no Município de Itararé e cria, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê de Monitoramento e Gerenciamento de Crise, e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e ainda,

**CONSIDERANDO** o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** as normas constitucionais vigentes, bem como o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais pertinentes,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Município de Itararé, em razão da paralisação dos caminhoneiros e da escassez de combustível, aptas a afetar a tranquilidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais do município.

**Art. 2º** Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I – saúde: transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos;

II – educação: transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais;



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

III - transporte coletivo urbano de passageiros;

IV - coleta de lixo;

V - serviço funerário;

VI - segurança urbana e defesa civil.

**Art. 3º** Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica suspenso de 04 de junho de 2018 a 08 de junho de 2018, ou até que se regularize o abastecimento de combustível e de alimentos no país, as aulas da rede municipal de ensino, bem como o fornecimento da merenda escolar e do transporte de alunos da zona rural e urbana.

**§ 1º** As aulas suspensas deverão ser repostas no recesso escolar, preferencialmente dentre os dias 16 de julho de 2018 a 20 de julho de 2018.

**§ 2º** No mesmo prazo marcado no caput deste artigo, fica suspenso o serviço de transporte de pacientes do município para consultas e exames agendados em outras localidades, mantendo-se, em caráter excepcional, as remoções de urgência e emergência, do SAMU e do serviço de hemodiálise.

**§ 3º** A depender das necessidades que se surgirem, outros serviços públicos poderão ser suspensos dentro do prazo consignado no caput deste artigo.

**Art. 4º** Por força deste Decreto, durante o estado de emergência o Município poderá requisitar preferência ou prioridade no fornecimento de bens e serviços disponibilizados pelo comércio local, a fim de garantir a ordem e o interesse público.

**Parágrafo único.** Terão prioridade no abastecimento de veículos aqueles associados aos serviços públicos essenciais, constantes do rol do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Durante a vigência deste Decreto, os veículos públicos deverão permanecer parados, e, em casos de extrema necessidade, caberá ao respectivo Secretário da Pasta analisar e autorizar o uso excepcional.

**Art. 6º** As Secretarias integrantes da Administração Municipal deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Art. 7º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

situação de emergência declarada, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Monitoramento e Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I - Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III - Chefe da Assessoria Jurídica
- IV - Secretária Municipal de Saúde;
- V - Secretária Municipal de Educação;
- VI - Secretário Municipal de Administração;
- VII - Secretário Municipal de Finanças;
- VIII - Secretário Municipal de Serviços Gerais;
- IX - Secretária Municipal de Assistência Social;
- X - Autoridade Municipal de Trânsito;
- XI - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- XII - Representante da Defesa Civil;
- XIII - Coordenador de Transportes;
- XIV - Representante da Santa Casa de Misericórdia;
- XV - Assessor de imprensa da Prefeitura.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Itararé.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

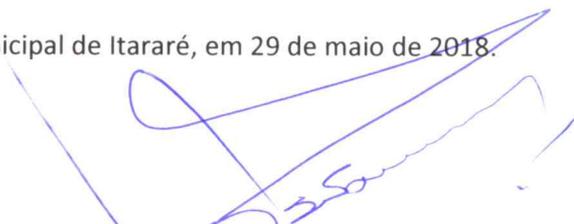


# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

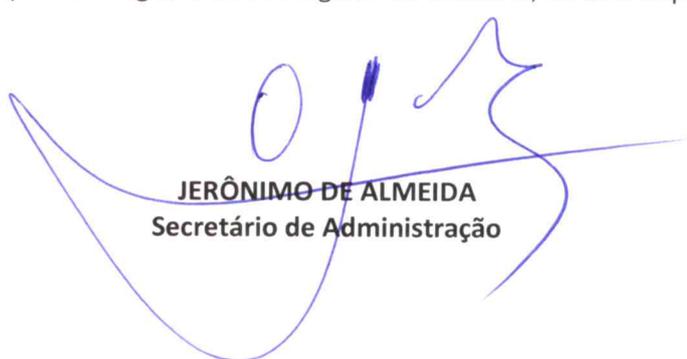
**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de maio de 2018.



**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.



**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração